



ESCLARECIMENTO Nº 06

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 003/2017

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2017, bem como as respostas da Comissão Permanente de Licitação.

CONSULTA

QUESTIONAMENTO 01

“Nas composições de custo pertinentes aos itens de demolição, como: 010101, 010102, 010103, 010104, 010105, 010106, 010107, 010111, 010112, 010115, 010116, 010118, 010126, 010127, 010132, 010136, 010140, 010147, 010148, 010202 e 010211, não foi identificado a consideração do uso de “equipamentos” para execução do serviço. O uso de equipamentos, como é o caso do rompedor pneumático, é adotado em larga escala pelas construtoras, proporcionando maior agilidade e até melhor qualidade na execução dos serviços. Em alguns casos, torna-se inviável e prejudicial até mesmo a saúde do colaborador a execução de forma manual, como é o caso da demolição de pisos, lastros e estruturas em concreto. Qual é a consideração feita no orçamento, nestes casos?”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

Conforme nota de Planilha nº 10: “ESTE ORÇAMENTO ESTÁ ELABORADO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA A RESOLUÇÃO Nº 15/2009 DO TCE-ES E DECRETO 2971-R DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”. Logo, as composições de custo supracitadas atendem à resolução no Art. 1º, inciso II, valendo-se das tabelas referenciais de preços nesta ordem:

- a) Universidade Federal do Espírito Santo. (utilizada no orçamento)
- b) EMOP – Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro
- c) PINI Sistemas

A contratada, quando insere em sua análise, um equipamento do tipo mencionado, impõe em contrapartida um acréscimo na produtividade, diminuindo assim sua parcela de custo da mão-de-obra em sua composição. A proponente deve levar em conta o caráter das manutenções, quase sempre em escolas em atividade, o que em muitos casos não possibilita o uso de equipamentos de alta emissão de ruídos. Cada proponente deve construir sua própria composição para montar sua proposta. Os preços são uma base de referência a partir de uma média retirada de preços do mercado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Para as demolições que envolvam “estruturas de concreto”, à critério da fiscalização poderá se lançar mão do “Item 010211 – Demolição de concreto armado com utilização de rompedor pneumático”.

QUESTIONAMENTO 02

“No item 020205, destinado a “Locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal)”, a composição de custo não é suficientemente esclarecedora quanto ao tipo de andaime e itens a serem contemplados, de acordo com as normas vigentes, tais como: NBR 6494/1990, NR 18 e NR 35. Estas normas estabelecem condições mínimas para instalação de andaimes, que devem conter escada de acesso, guarda corpo, assoalho/ plataforma, rodapé com altura mínima de 15 cm e, em casos específicos, ainda deve dispor de projeto. O andaime, a ser adotado de acordo com o serviço, podendo apresentar significativa diferença de valor para locação, a depender dos itens a serem contemplados, conforme orçamento do Anexo I fornecido por empresa local, a Loca Andaimos, que totaliza o valor de R\$ 270,00 por metro quadrado de andaime para locação mensal, o que torna o preço do item inexequível.

Além disso, deixa dúvida quanto a maneira de proceder com a medição deste item, cuja unidade é em metro, não tendo sido encontrada citação no “Roteiro para procedimentos de levantamentos LABOR – IOPES”. Como deve ser feita a medição deste item?”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O Item mencionado é composto pelo insumo “andaime tubular metálico para fachada – locação “m/mês” (código 021205)”. Este tipo de andaime é de simples manuseio.

A metodologia de medição será conforme abaixo:

O perímetro ou o comprimento da superfície a ser trabalhada / 1,5 metro linear (que corresponde à largura do andaime tipo torre) x altura total de trabalho x o tempo a ser dispendido para o serviço.

A montagem e desmontagem de andaimes especiais e sua retirada não são considerados na formação dos serviços desta planilha.

QUESTIONAMENTO 03

“No item 03030, referente ao “Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada”, a composição de custo não especifica a distância considerada no custo do serviço para destinação do material em área licenciada. Os lotes contemplam manutenções de escolas em cidades do interior, cujos valores praticados para descarte de resíduos não são os mesmos praticados na Grande Vitória, como foi o caso ocorrido na EEEF Rio Claro na Ata nº 0017/2015, que teve os custos





adicionais arcados pela empresa contratada. Sendo assim, sugerimos especificar a distância orçada na composição de custo do serviço e avaliar as diferenças de custo de acordo com o deslocamento.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O custo para este serviço foi formado a partir de cotações/pesquisas de mercado, referendadas pela instituição legalmente competente para tal (LABOR/UFES). O licitante deverá fazer sua avaliação e apresentar preço para o serviço, obedecendo ao limite máximo de preço proposto por essa Secretaria para o Certame.

A distância a percorrer é uma parametrização visando criar isonomia entre as licitantes, já que as possibilidades e estratégias de cada proponente tornam-se parte da composição de seu custo projetado.

QUESTIONAMENTO 04

“Nos itens 060205, 060501, 060601, 060602, 060603 e 060604, que se referem a instalação de fechadura com maçaneta tipo alavanca, a composição de custo não apresenta informações mais detalhadas do produto, como o modelo ou código da fechadura com as devidas equivalências de fabricantes, o que dificulta na compra do mesmo. Como a descrição não é suficientemente esclarecedora, as empresas acabam buscando por modelos no mercado que possuam valor equivalente ao orçado em planilha, o que nem sempre apresentam um desempenho a contento. Isto porque, na maioria das vezes, são fechaduras destinadas ao uso residencial que não apresenta tamanha frequência e intensidade do uso em escolas, o que acaba danificando o produto em menor tempo, além dos frequentes casos de vandalismo. Para evitar estes problemas, sugerimos melhorar a especificação do material na composição de custo.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

As composições de custo dos itens 060501, 060601, 060602, 060603 e 060604, contemplam o insumo de base LABOR/IOPES 03.15.44 – FECHADURA EXTERNA REF. 4600-40, ALIANÇA MAR. REF. Tal informação não foi acrescida à descrição do serviço por limitação de caracteres, porém está explícita na descrição do insumo. Tanto para os serviços supracitados quanto para o serviço 060205, pode ser utilizada esse modelo de fechadura ou equivalente das marcas Imab ou Stan.



QUESTIONAMENTO 05

“No item 080104, referente ao “Fornecimento e aplicação de película de controle solar - cor fumê - marca de referência Insulfilm ou equivalente”, a composição de custo não apresenta informações mais detalhadas e suficientes do produto, como características pertinentes a proteção contra raios UV e redução do calor transmitido, por exemplo. A falta destas informações, por sua vez, dificulta na compra do material. Como a descrição não é suficientemente esclarecedora, as empresas acabam buscando por modelos no mercado que possuam valor equivalente ao orçado em planilha, o que nem sempre apresentam um desempenho a contento. Neste caso, os produtos com valores compatíveis com a referida composição de custo são do tipo pintados ou tintados, que apresentam qualidade inferior, não possuem proteção contra raios UV, não reduzem calor, reduz somente luminosidade, além de ter durabilidade média de 6 meses. Isto porque, insulfilm em questão tende a desbotar com o tempo. Existem vários tipos de insulfilm, que podem apresentar características distintas no que refere a proteção contra raios UV, redução calor e luminosidade, bem como durabilidade e outros parâmetros descritos nas especificações técnicas do fabricante que seguem no Anexo II.

Além disso, podem apresentar significativa perda de material, a depender do quantitativo a ser executado e dimensões das esquadrias/ vidros, o que não aparenta ter sido considerado no coeficiente adotado para no quantitativo do material. Isto porque, o insulfilm é adquirido em rolos, cujas dimensões podem variar de acordo com o fabricante e modelo, mas normalmente são comprados em largura fixa de 1,52m e comprimento mínimo de 7,00m, podendo ser de 7,5m, 15m, 22,5m ou 30m de comprimento. Em raros casos e a depender do fabricante e modelo, pode-se encontrar o rolo com largura de 0,92m. Existem linhas específicas para instalação em esquadrias residenciais e de automóveis, que correspondem às linhas “arquitetura” e “automobilística”, respectivamente, de acordo com as especificações do fabricante que seguem em anexo. Neste caso, como o valor praticado na composição de custo do referido item é equivalente ao fornecimento de película automobilística, caso seja utilizado em esquadrias, não possui garantia por parte do fabricante.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

A composição de custo do serviço 080104 contempla o insumo 07.10.28 – PELÍCULA CONTROLE SOLAR FUME G5 PROFISSIONAL INSULFILM – COLOCADO, de base LABOR/IOPES, sendo a consulta de preços ao Mercado feita pelo LABOR para instalação em esquadrias. Essa película (G5), bloqueia entrada de luz em até 70%, 99% de raios UV e calor em 30%. Quanto ao percentual de perda, foi considerado 10% na composição de custo

QUESTIONAMENTO 06

“Nos itens 090102 e 090103, referentes a execução de “Estrutura de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente para telhado...”, estima-se que o coeficiente adotado para no quantitativo das peças em madeira seja insuficiente. Como é feita a consideração destas peças em madeira?”





No que se refere ao item 090103, destinado a execução de madeiramento para cobertura com telhas em fibrocimento, entende-se tratar de telhado embutido, ou seja, com fechamentos laterais em platibanda. Este, por sua vez, requer quantidade de peças em madeira e travamentos inferior, quando comparado ao telhado com beiral (“externo”). Tal entendimento também é dado por não serem considerados na composição de custo os materiais/ mão de obra necessários para execução de travamentos (peças diagonais), bem como fixação dos pontaletes na laje, o que normalmente é utilizado na execução de telhados com beiral para garantir maior segurança e estabilidade da estrutura. Para execução das emendas das peças, a referida composição contempla apenas o uso de pregos, o que gerou questionamento por parte da fiscalização na Ata nº 0017/2015. Além disso, por se tratar de um contrato de manutenção destinado a diversas escolas e, portanto, as coberturas podem apresentar significativa variação com diversos modelos e inclinações, a depender das condições de cada edificação, sugerimos que a consideração das peças em madeira seja feita em m³ na composição de custo do serviço. Ou seja, a unidade do item permaneceria em m² com as peças em madeira quantificadas em m³, o que, inclusive, é adotado no item 06110 do TCPO (Tabelas de Composições de Preços para Orçamento – 13ª Edição, p. 234 e 235) disposto no Anexo III. Assim, acreditamos que este quantitativo apresentará maior fidelidade e transparência, no que diz respeito ao material adquirido e instalado, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante.

Quanto a medição deste item, é feito o levantamento da área de acordo com a projeção horizontal da cobertura, o que também pode não se aplicar a todas aos cenários do contrato, tendo em vista que existem telhados variados e com inclinações significativas. Em muitos casos, se faz necessário manter a altura do telhado, quer seja para manter condições mínimas para futuras manutenções ou pela existência de reservatórios de água potável maiores.

Diante destas condições e visando garantir a execução do serviço com maior qualidade em concordância com as normas vigentes e exigências dos fabricantes, sugerimos, ainda, que sejam fornecidos projetos com detalhamento dos telhados a serem executados.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

Em uma licitação de amplo espectro, onde os serviços contemplam vários cenários, como bem posto pela licitante, é imperativo que sejam construídas situações paradigmas, sem que haja predominância de uma situação em detrimento de outra. Em casos bastante específicos como os citados pela proponente, à critério da fiscalização, podem ser estudadas soluções capazes de atender à demanda em questão, guardados os limites legais.

QUESTIONAMENTO 07

“No item 090212, referente a “Cobertura em telha termoacustica tipo telha/telha em aço galvanizado trapez. 40, e=0.43mm, pint. face. sup. e infer. Cor branca, incl. acess. fix. nucleo em poliuretano (injeção contínua), e=30mm, ref. Sto André, Panissol, Metform”, o preço previsto para execução do serviço, cuja previsão de planilha é R\$ 122,02/ m², esta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

inexequível. Isto porque, em orçamento fornecido pelo fabricante referenciado, a empresa Santo André, o custo desta telha é de R\$ 125,00 por metro e totaliza R\$ 122,50 por metro quadrado (orçamento no Anexo IV), sem considerar os custos adicionais com mão de obra, acessórios de fixação e o frete. Ressalta-se que não há fabricante no estado do Espírito Santo que forneça as telhas termoacústicas com enchimento em poliuretano, conforme especificado em planilha, sendo necessário a compra em outros estados, o que, por sua vez, agrega ainda custo adicional com o transporte do material (frete).

Solicitamos que seja indicado o fornecedor responsável pelo orçamento usado como base na composição de custo do item em questão.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O custo para esse serviço foi formado a partir de cotações/pesquisas de mercado, referendadas pela instituição legalmente competente para tal (LABOR/UFES). O Licitante deverá fazer sua avaliação e apresentar seu preço, obedecendo ao limite máximo proposto por essa Secretaria para o Certame.

A informação quanto aos fornecedores para este orçamento foram demandadas ao LABOR/UFES e assim que forem disponibilizadas serão repassadas a todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 08

“Nos itens 120101 e 120302, que se referem a execução de chapisco e reboco em paredes, são praticados os mesmos valores para execução dos serviços em quantitativos maiores e em manutenções pontuais, cujo trabalho e mão de obra mobilizados não possuem a mesma representatividade. Além disso, não há consideração diferenciada para serviços executados em altura, como é o caso das fachadas, o que não apresenta maior dificuldade para execução.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O aspecto apresentado não leva em consideração a forma usualmente aplicada por esta secretaria na distribuição dos serviços contidos nos contratos e, em que pese suas características específicas, podem ser contemplados vários serviços simultaneamente, os quais mobilizam a mesma mão-de-obra para realização de outros serviços, também de forma simultânea, criando uma dinâmica fluida de aproveitamento da referida mão-de-obra.

Os custos desses serviços consideram coeficientes médios de produtividade, o que define o valor máximo proposto por essa Secretaria para o certame. Cabe ao Licitante fazer uma análise dos coeficientes de consumo nas suas próprias composições, apresentando preço para os serviços em questão, obedecendo ao limite máximo de preço para a licitação.



Quanto à questão de diferenciação de serviços para trabalhos internos ou em fachada, a tabela de custos referenciais do IOPES não faz essa distinção.

QUESTIONAMENTO 09

“Nos itens 170101 a 170114, destinados a execução de emassamento e pintura sobre paredes e forros, são praticados os mesmos valores para execução dos serviços em quantitativos maiores e em manutenções pontuais, cujo trabalho e mão de obra empregados não possuem a mesma representatividade. Além disso, não há consideração diferenciada para serviços executados em altura, como é o caso das fachadas, o que não apresenta maior dificuldade para execução.

Em oportuno, é importante alertar ainda para as orientações fornecidas pelos fabricantes de massa corrida, no que se refere a preparação da superfície, tanto das marcas de referência da planilha (Coral, Suvinil e Metalatex) quanto de outros fabricantes. Isto porque o “Boletim Técnico” dos respectivos fabricantes descrevem que “Superfícies novas de reboco devem receber aplicação de Selador Acrílico Suvinil, a fim de uniformizar a absorção, reduzindo o consumo de tinta e melhorando a aparência e resistência do acabamento. No caso de aplicação sobre superfícies “fracas” – reboco fraco, caiação, pintura queimada pelo sol, aplicar Suvinil Fundo Preparador, para torná-las firmes. Lembrando que a superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo antes de qualquer aplicação” (Boletim Técnico Suvinil - versão 05 - 0115), conforme Anexos V, VI e VII.*

Sabe-se que nestas obras de manutenção a grande maioria dos serviços de emassamento em paredes e tetos é feito sobre pintura antiga e bastante desgastada. Entretanto, os serviços dispostos em planilha para execução de emassamento não são aplicáveis para estas superfícies, uma vez que na composição de preço unitário do item (em anexo) não contempla o uso de fundo preparador, conforme especificação técnica dos fabricantes de massa corrida, o que pode acarretar problemas futuros com surgimento de bolhas e desprendimento da mesma. Deste modo, visando garantir a qualidade do serviço e evitar transtornos, sugerimos a inclusão de item adicional pertinente à aplicação de fundo preparador.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O aspecto apresentado não leva em consideração a forma usualmente aplicada por esta secretaria na distribuição dos serviços contidos nos contratos, e em que pese suas características específicas, podem ser contemplados vários serviços simultaneamente, os quais mobilizam a mesma mão-de-obra para realização de outros serviços, também de forma simultânea, criando uma dinâmica fluida de aproveitamento da referida mão-de-obra.

Os custos desses serviços consideram coeficientes médios de produtividade, o que define o valor máximo proposto por essa Secretaria para o certame. Cabe ao Licitante fazer uma





análise dos coeficientes de consumo nas suas próprias composições, apresentando preço para os serviços em questão, obedecendo ao limite máximo de preço para a licitação.

Quanto à questão de diferenciação de serviços para trabalhos internos ou em fachada, a tabela de custos referenciais do IOPES não faz essa distinção.

Para o caso de emassamento sobre pintura antiga, ressaltamos que a critério da fiscalização, analisando cada caso, lança-se mão dos serviços contemplados nas Subetapas 01.01 e 01.02 (DEMOLIÇÕES E RETIRADAS), para retirada de pinturas antigas ou rebocos antigos, e posteriormente execução de reboco novo e emassamento.

QUESTIONAMENTO 10

“No item 170403, referente a “Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal”, qual é o coeficiente adotado para pintura de telas de proteção de arame galvanizado (padrão SEDU)?”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

Trata-se de um critério de levantamento de serviços. Conforme o Roteiro para Procedimentos de Levantamentos de Serviços de Obras Civis (IOPES) temos:

- Caixilho de ferro, grade, tela e básculas – Coeficiente = 2
- Grades trabalhadas – Coeficiente = 4

QUESTIONAMENTO 11

“No item 180611, referente a instalação de “Rede de proteção em nylon malha 5x5 cm para proteção de quadra de esportes”, o valor previsto para o material, cuja previsão de planilha é R\$ 15,18/ m², esta inexequível. Isto porque, em orçamento obtido junto ao fornecedor Central das Redes, disposto no Anexo VIII, o custo desta rede de proteção é de R\$ 24,50/m² a serem atribuídos custos adicionais com acessórios de fixação.

Solicitamos que seja indicado o fornecedor responsável pelo orçamento usado como base na composição de custo do item em questão.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O custo para este serviço foi formado a partir de Cotações/Pesquisas de mercado, referendado pelo Órgão legalmente competente (LABOR/UFES). O licitante deverá fazer sua avaliação e



apresentar preço para o serviço, obedecendo ao limite máximo de preço proposto por essa Secretaria para o certame.

A informação quanto aos fornecedores para este orçamento foram demandadas ao LABOR/UFES e assim que forem disponibilizadas serão repassadas a todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 12

“É válido frisar, ainda, que se trata de um contrato de manutenção que abrange diversas escolas, situadas em diferentes municípios da região, que podem apresentar algumas particularidades, tais como:

- *Para execução de serviços pontuais, como é o caso da substituição parcial de telhas, não pode ser feita a mesma consideração que serviços novos e executados em totalidade. Isto porque, influencia diretamente na dinâmica e sequência de execução do serviço, carecendo, portanto, de consideração e composição de custo específica para estes casos de manutenção pontual.*

Diante da diversidade dos contratos a serem executados, deve-se considerar o deslocamento e mobilização de mão de obra para atendimento das escolas localizadas em municípios do interior do Estado e até fora da Grande Vitória.”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

O caráter de manutenção dos contratos implica em situações de pequenas intervenções pontuais. O propósito desta ata e de seus contratos subsequentes não é a contratação de serviços unitários e sim a contratação de um conjunto de serviços para atendimento à demanda específica de uma escola. Portanto, ponderações isoladas sobre este ou outro serviço, não fazem sentido.

QUESTIONAMENTO 13

“Em consideração feita na “folho de rosto” das planilhas orçamentárias, resta esclarecido:

“OS SEGUINTEs ITENS NÃO SÃO CONSIDERADOS NA FORMAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA PLANILHA:

- *TRANSPORTE DE MATERIAIS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, PARA LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO;*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- *TRANSPORTE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REGIÕES QUE NÃO A POSSUAM;*
- *A MONTAGEM DE ANDAIMES ESPECIAIS E SUA RETIRADA;*
- *A PARALISAÇÃO OU SUBEMPREGO DE EQUIPAMENTOS;*
- *A NECESSIDADE DE VIGILÂNCIA REFORÇADA;*
- *HORÁRIOS QUE, POR LEI, OBRIGUEM A SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL;*
- *A ELABORAÇÃO DE DETALHAMENTO OU DE ESTUDOS ESPECIAIS;”*

Com base no texto supracitado, deve-se ponderar o que segue:

- Transporte de materiais: na maioria das escolas executadas na Ata nº 0017/2015 o canteiro de obras e depósito destinado a guarda de materiais foram instalados em locais consideravelmente distantes das áreas de execução dos serviços. Diante desta característica comum a muitas escolas e sabendo que tal transporte gera custos para a empresa contratada, se faz necessário proceder com a devida remuneração, o que nem sempre é praticado.

- Transporte de mão de obra especializada: como muitas escolas estão localizadas em municípios do interior, os quais não dispõe de mão de obra especializada para contratação, se faz necessário o deslocamento de funcionários originários da Grande Vitória. Tal mobilização de mão de obra, por sua vez, acaba por gerar custos para a empresa contratada, o que deve ser remunerado.

- Montagem e retirada de andaimes especiais: solicitamos que seja esclarecido como é feito a consideração de mão de obra para montagem/ desmontagem de andaimes no item 020205, destinado a “Locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal)”. Isto porque, a composição de custo do serviço não contempla consideração desta mão de obra, o que, por sua vez, gera significativo custo para a empresa contratada.

- A paralisação ou subemprego de equipamentos: em muitas circunstâncias o andamento dos serviços acaba sendo prejudicado, quer seja pelo funcionamento diário da escola ou pela necessidade de definição por parte da contratante, o que, por sua vez, acarreta na ociosidade de equipamentos e mão de obra, o que gera custos a empresa contratada.

- Horários que, por lei, obriguem a suplementação salarial: na grande maioria dos contratos executadas na Ata nº 0017/2015 foi necessário mobilizar mão de obra em virtude da programação de serviços fora do horário expediente, que geram consideráveis custos a empresa contratada e não são devidamente remunerados. Tais mobilizações podem ser motivadas por questões diversas, como: risco para usuários e transeuntes durante a execução do serviço, reclamações com cheiro de tintas e vernizes, isolamento para manutenção em áreas indispensáveis ao funcionamento da escola (secretaria, cozinha, sanitários, dentre outros), sendo importante lembrar que as manutenções são realizadas com as escolas em pleno funcionamento.





- A elaboração de detalhamento ou de estudos especiais: em diversas circunstâncias a empresa contratada disponibiliza sua equipe técnica para auxiliar a contratante na análise e definição de solução para problemas encontrados nas escolas, mantendo a costumeira parceria e empenho”

RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

A ata de registro de preços é a opção idealizada por esta secretaria para atender às necessidades de atendimento para as escolas da rede estadual dentro dos dispositivos legais. Os serviços constantes na planilha do certame foram balizados por situações paradigma, com base na realidade e histórico de intervenções em unidades escolares, cujas condições o licitante deve conhecer ao participar do certame.

Assim sendo, o planejamento da execução das manutenções no decorrer da ata caberá ao contratado, levando em conta as características inerentes ao próprio instrumento do registro de preço.

QUESTIONAMENTO 14

“Solicitamos esclarecer quais são as considerações feitas quanto ao efetivo pertinente a mão de obra indireta, necessária para administração das obras.

Vale alertar que este contrato demanda a execução de significativo volume de manutenções, simultaneamente, o que em vias normais chega a ultrapassar a quantidade de 10 (dez) obras em execução. Pode, ainda, alcançar situações extremas, como registrado na Ata nº 0017/2015, em que foram liberadas em torno de 35 obras no mesmo mês, desconsiderando, ainda, os contratos que já estavam em andamento.

Nestas situações acaba acarretando certo descontrole na administração de tamanha demanda de serviços, tendo em vista que não há parâmetros mínimos exigidos para atendimento do contrato e diante disso, normalmente, a mão de obra empenhada pelas empresas não é suficiente.

Também deve-se atentar para a contemplação de profissionais da categoria de almoxarife para controle de materiais nas obras, tendo em vista que em boa parte delas são previstos barracões para guarda de material. São mantidos almoxarifes para controle de estoques centrais, entretanto, este controle efetivo nas obras acaba ficando deficiente e completamente vulnerável, por não haver consideração para este tipo de mão de obra.

Desta forma, com o intuito de manter uma administração suficientemente eficaz, o que é de extrema relevância não só para a gestão da empresa contratada, sendo possível também garantir importantes e imprescindíveis controles, como é o caso do profissional Técnico em Segurança do Trabalho que impactará na ocorrência de acidentes na obra. Assim, sugerimos adotar parâmetros mínimos exigíveis de acordo com o volume de obras em andamento”



RESPOSTA

Com base em manifestação da área técnica, informamos:

A situação posta, em relação ao número de obras, caso a empresa venha a ser solicitada a empreender mais do que o limite máximo de obras simultâneas, ela pode em seu julgamento recusar sem nenhum ônus ou sanção, conforme dispõe o item 13.3 do Edital.

QUESTIONAMENTO 15

“Analisando o Edital acima, identificamos alguns pontos onde o mesmo não se encontra muito claro e gostaríamos de fazer colocações sobre os mesmos:

1- No edital de Concorrência em epígrafe, no item 9.3.1, alínea b.1.1 – Capacidade técnico-operacional da empresa:

É solicitado que a mesma tenha para 01 lote de obra, pelo menos 05 Obras e que tenha realizado também pelo menos 07 serviços concomitantemente, conforme o Quadro 01. Vejo que vocês estão solicitando um tipo de CAT que não é usual em nenhum outro órgão público, todos, ou porque não dizer 100%, fornece a planilha original licitada, com os serviços realizados, sendo esta planilha a CAT, que vai ser registrada no CREA e vira o Acervo Técnico do Profissional. Veja que falei que vira um Acervo Técnico do Profissional e não da Empresa. Nós temos um Acervo Técnico de Manutenção de Escolas Municipais de Vitória em que a CAT é exatamente a Planilha, apesar de que, realizávamos serviços em várias Escolas ao mesmo tempo. Como fica o nosso acervo? Não vale pra vocês? Veja que esta CAT é exatamente o objeto desta licitação.”

RESPOSTA

As exigências de qualificação técnico-operacional constantes no Edital da Concorrência Pública nº 003/2017 são determinadas pela área técnica, com base na realidade de execução das manutenções nas unidades escolares, considerando também o histórico de execução das últimas atas de registro de preços firmadas. Assim, não necessitam guardar similaridade com nenhum outro órgão público, mas sim com as características dos serviços desta SEDU.

Ressaltamos o Edital não exige qualificação técnico-**profissional** de empresa e, muito menos, **CAT** em nome de pessoa jurídica. Entretanto, conforme item 9.3.1, alínea “b.2”, caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

Quanto ao acervo citado, seu conteúdo será analisado por esta Comissão no momento do certame, não sendo possível emitir qualquer posição quanto à validade de um documento apenas pela





descrição de seu objeto, visto que a análise compreende todo o conteúdo dos atestados e planilhas. Todavia, é válido desde que seja possível aferir as condições de concomitância e os serviços exigidos no Edital.

QUESTIONAMENTO 16

“2- No item 9.3.2, alínea b.1.1 – Capacidade técnico-profissional no que se refere a comprovação de capacidade técnica do Engenheiro Eletricista.

Esta alínea é composta de 9 (nove) itens de serviço. A dúvida é referente ao item:

– Lançamento de condutores (inclusive conectorização e identificação)

A ação de lançamento de condutores faz parte do serviço de instalação elétrica de baixa tensão e a exigência de conectorização e identificação são itens que são cobertos pela norma NBR-5410 e que já são executados por padrão e exigidos por equipes de fiscalização da contratante. Não é normal especificar na CAT - Certidão de Acervo Técnico este tipo de detalhe. Na CAT se especifica QGBT's e QDL. Essa CAT será aceita por esta comissão?

O que nos parece é que esta licitação esta sendo direcionada para poucos.

Sem mais para o momento e no aguardo da resposta.

PS: Porque não proibir a entrada de Empresas em mais de um lote. Acho que seria mais transparente e democrático e acabaria com o fantasma de que uma Empresa ganhe vários lotes”

RESPOSTA

Quanto ao questionamento relativo ao item 9.3.2, alínea “b.1.1”, referente à qualificação do engenheiro eletricista, com base em manifestação da área técnica, informamos que a execução do serviço “lançamento de condutores (inclusive conectorização e identificação)” poderá ser comprovada por meio de acervos de obras que contemplem em seu escopo (nas planilhas dos atestados técnicos) serviços com:

- fios/cabos e;
- terminais (Ex: olhal, agulha, garfo,...) e;
- identificação de circuitos (Ex: anilhas).

A execução de serviços de montagem e instalação de QGBT's e outros quadros de distribuição poderão ser usados para comprovar experiência com o item: “Montagem de quadros de distribuição”.

Informamos ainda que a CAT e seu conteúdo será analisada por esta Comissão no momento do certame, não sendo possível emitir qualquer posição quanto à validade de um documento apenas pela descrição de seu objeto, visto que a análise compreende todo o conteúdo dos atestados e planilhas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em relação à alegação de direcionamento, é descabida. Todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital provêm da área técnica e são embasados na realidade de execução das manutenções nas unidades escolares, considerando também o histórico de execução das últimas atas de registro de preços firmadas. Tais requisitos foram ainda, previamente à publicação do certame, analisados e aprovados pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e pela Procuradoria Geral do Estado.

No que se refere à proibição de participação de empresas em mais de um lote, informamos que a versão original do edital previa a vedação de que uma empresa arrematasse mais de um lote, assim como ocorreu na Concorrência nº 001/2012. Entretanto, acatando orientação da Douta Procuradoria Geral no Despacho PGE/PCA n. 0040/2017, exarado nos autos deste processo licitatório, tal vedação foi excluída do edital.